

Art. 2º Determinar ao Setor Financeiro deste Poder Legislativo, o pagamento de meia diária, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guiomard – Acre

Em 03 de março de 2026.

Elvys Lenon Nascimento de Araújo

Presidente

Câmara Municipal de Senador Guiomard-AC

PORTARIA 026/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores deste Poder Legislativo Municipal.

O presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard, vereador Elvys Lenon Nascimento de Araújo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor MARCOS ANDRÉ DA SILVA COSTA o pagamento de meia (1/2) diária, para custear as despesas com alimentação e transporte, por ocasião do deslocamento ao município de Rio Branco-AC, no dia 05/03/2026, com o objetivo de participar do II Encontro de Vereadores do Acre, no AFA Jardim.

Art. 2º Determinar ao Setor Financeiro deste Poder Legislativo, o pagamento de meia diária, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guiomard – Acre

Em 03 de março de 2026.

Elvys Lenon Nascimento de Araújo

Presidente

Câmara Municipal de Senador Guiomard-AC

PORTARIA 027/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores deste Poder Legislativo Municipal.

O Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guiomard, vereador Paulo Cesar Miranda Gomes, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao vereador ELVYS LENON NASCIMENTO DE ARAÚJO o pagamento de meia (1/2) diária, para custear as despesas com alimentação e transporte, por ocasião do deslocamento ao município de Rio Branco-AC, no dia 05/03/2026, com o objetivo de participar do II Encontro de Vereadores do Acre, no AFA Jardim.

Art. 2º Determinar ao Setor Financeiro deste Poder Legislativo, o pagamento de meia diária, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guiomard – Acre

Em 03 de março de 2025.

Paulo Cesar Miranda Gomes

1º Secretário

Câmara Municipal de Senador Guiomard-AC

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Elvys Lenon Nascimento Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, em cumprimento ao disposto no Artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e com base no parecer jurídico da procuradoria jurídica desta casa legislativa, RATIFICA e HOMOLOGA a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, revisão (incluindo fornecimento de peças e acessórios e mão de obra) de veículo automotor, para a frota de veículo pertencente à Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, a Empresa: JOSÉ GLEISON MARTINS DE LIMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 65.047.900/0001-30, com sede administrativa na Av. Castelo Branco, nº 2479, Bairro: Centro, CEP: 69.925-000, na Cidade de Senador Guiomard/Acre, com o valor total de R\$ 37.560,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), com fundamento nas disposições no Art. 75, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelo Decreto Federal nº 12.807/25, e suas alterações, autorizando assim a prestação dos serviços mencionados, mediante demanda da Administração Pública.

Senador Guiomard/AC, 05 de março de 2026.

Elvys Lenon Nascimento Araújo

Presidente da Câmara de Senador Guiomard/AC

ACRELÂNDIA

DECRETO DE Nº 026 DE 05 DE MARÇO DE 2026

“Institui a Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Acrelândia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços; CONSIDERANDO a necessidade de atualização, regularização e controle dos bens patrimoniais do Município para fins de Balanço Geral e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC); CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial da Prefeitura Municipal de Acrelândia, com o objetivo de realizar o inventário físico, analítico e a avaliação de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao acervo municipal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I. Danubia Silva Damasceno – Diretora de Patrimônio - Matrícula nº 2642 – Presidente.

II. Ronaldo de Souza Silva – Matrícula nº 2657 – Secretário – Administração

III. Raide Darquelin Figueiredo Ossaine – Matrícula nº 2644 – Administração

IV. Marivalda Souza da Silva – Matrícula nº 2687 – Membro - Sec. Ass. Social

V. Carolina Gonçalves Souza – Matrícula nº 2624 – Membro – Sec. Ass. Social

VI. Luís Gabriel Lima de Oliveira – Matrícula nº 2709 – Membro – Sec. Educação

VII. Marcelo da Costa Breguedo – Matrícula nº 2616 – Membro – Sec. Educação

VIII. Cleia Ramos de Lima – Matrícula nº 636 – Membro – Sec. Saúde

IX. Francisco Auderlimar Oliveira da Silva – Matrícula nº 635 – Membro – Sec. Saúde.

X. Liriany da Silva Proença – Matrícula nº 2674 – Membro – Sec. Agricultura

XI. Fernanda Trajana Bezerra – Matrícula nº 2675 – Membro – Sec. Agricultura

XII. Marcelo Oliveira do Nascimento – Matrícula nº 2654 – Membro – Sec. Obras

XIII. Nalson Ventura de Souza – Matrícula nº 2501 – Membro – Sec. Obras

XIV. Waleff Adryan de Souza Corrêa – Matrícula nº 2706 – Membro – Administração.

XV. Gabriel Francisco Faino Patrício – Matrícula nº 2612 – Membro - Administração

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Realizar o levantamento físico “in loco” de todos os bens em todas as Secretarias e Departamentos Municipais;

II – Identificar os bens com novas plaquetas de tombamento, quando necessário;

III – Avaliar o estado de conservação dos bens (Bom, regular, inservível ou Sucata); IV – Identificar bens ociosos ou inservíveis passíveis de leilão ou descarte ecológico; V – Regularizar a situação contábil dos bens imóveis, verificando escrituras e registros;

VI – Emitir Relatório Final conclusivo sugerindo baixas, incorporações e transferências de responsabilidade.

Art. 4º Ficam os Secretários Municipais de Administração, Finanças, Planejamento, Casa Civil, Saúde, Educação, Meio Ambiente e Obras obrigados a facilitar o acesso da Comissão a todas as dependências e arquivos, bem como indicar um servidor de referência em cada setor para acompanhar os trabalhos.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 60 a 90 dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito de Acrelândia

DECRETO DE Nº 027 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Nomeia os Representantes do Conselho Municipal de Saúde de Acrelândia para o biênio – 2026/2027.

O Prefeito de Acrelândia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear as Entidades/Instituições membros do Conselho Municipal de Saúde de Acrelândia para o biênio – 2026/2027, com seus respectivos representantes das instituições abaixo relacionadas:

I – REPRESENTANTES DOS GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

1. Titular: Fernanda de Souza Menezes dos Santos
2. Suplente: Rosiane da Silva Barbosa Darub
b) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM
1. Titular: Fernanda Trajana Bezerra 2. Suplente: Regina Célia de Lima Barbosa
c) Unidade Mista de Acrelândia-Acre-UMA
1. Titular: Raphael Lemos da Silva Araújo
2. Suplente: Arthur da Silva Dias

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

- a) Sindicato dos Servidores Municipais de Acrelândia-Acre-SINDISLANDIA
1. Titular: Nadir da Silva
2. Suplente: Francisco Jean Saldanha Figueiredo
b) Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Acre-SINTESAC
1. Titular: Edison Soares Bezerra
2. Suplente: Valmir de Olinda Silva
c) Sindicato dos Odontologistas No Estado do Acre-SINODONTO
1. Titular: Aabex Martins Ribeiro Bernardis
2. Suplente: Antonio Jocicleide Silva Regadas

III – REPRESENTANTES DOS GESTORES USUÁRIOS:

- a) Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre-SINTEAC
1. Titular: Elisângela Caetano de Souza da Silva
2. Suplente: Valdecir de Lima
b) Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz
1. Titular: Robis Pierri Souza de Farias
2. Suplente: Clevis Ferreira da Rosa
c) Associação de Mulheres Negras do Acre e Seus Apoiadores-NEGRITUDE
1. Titular: Raimunda Nonata Barbosa de Lima Rezende
2. Suplente: Marivalda Souza da Silva
d) Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Acrelândia-Acre-STR
1. Titular: Natalino de Mattos
2. Suplente: Luciana Brito Mariano de Oliveira
e) Associação Nacional de Fibromialgia e Doenças Correlacionadas-ANFI-BRO
1. Titular: Gecieli Belmont de Barros Belini
2. Suplente: Rosilda Pereira Fernandes
f) Associação das Mães Atípicas de Acrelândia-AMAA
1. Titular: Thais Rabelo Menezes
2. Suplente: Jocicleia Castro dos Santos
Art. 2º - Este documento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Acrelândia/AC, 05 de março de 2026.

Olavo Francelino de Rezende
Prefeito de Acrelândia

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

PORTARIA Nº 063/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar através da Portaria nº 063/2026 a servidora abaixo mencionada para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. FISCAL DE CONTRATO: RAIDE DARQUELIN FIGUEIREDO OSSAINE, responsável pelo contrato abaixo relacionado:

EMPRESA: RLG ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 13.318.565/0001-63

CONTRATO DE Nº 028/2026

GESTORA DO CONTRATO: ALEXANDRA DOS SANTOS BATISTA

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual dos Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria

e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia, 27 de fevereiro de 2026.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
PREFEITO DE ACRELÂNDIA

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 064/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar através da Portaria nº 064/2026 a servidora abaixo mencionada para, em observância à legislação vigente, atuar como FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. FISCAL DE CONTRATO: RAIDE DARQUELIN FIGUEIREDO OSSAINE, responsável pelo contrato abaixo relacionado:

EMPRESA: ACRE DIÁRIO COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS

CNPJ: 60.223.584/0001-96

CONTRATO DE Nº 029/2026

GESTORA DO CONTRATO: ALEXANDRA DOS SANTOS BATISTA

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual dos Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acrelândia, 27 de fevereiro de 2026.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
PREFEITO DE ACRELÂNDIA

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

CONTRATO Nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 – UNIFICADO-PMA
DAS PARTES

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA/AC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro Acrelândia - Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do RG 030141A SEPC/AC, CPF/MF: 461.088.741-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa V. C. SOARES, com endereço na Rua Jacana, nº 33, Bairro Conjunto Jardim Universitário na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.917-508, inscrita no CNPJ: 28.116.206/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Sr. Vilandro de Castro Soares, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.917-508, portador do RG n.º RG 293503 SEPC/AC e CPF n.º 224.653.082-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto a Contratação de empresa para realizar o serviço de dedetização, desratização, serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e imunização geral, visando o controle de insetos e roedores, para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Acrelândia, conforme especificações contidas no Instrumento Convocatório, conforme especificações contidas Abaixo.

LOTE IV - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	ÁREA EM M²		
25	Serviço de Desinsetização e Desratização. Feita com produtos de qualidade, com micro pulverização, sendo eficiente no combate a qualquer praga, ou seja, insetos rasteiros tais como: baratas, ratos, formigas, pulgas, escorpião, incluindo iscas para eliminar ratos.	Serviço	2	150,57 m²	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
26	Serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água.	Serviço	2	1,00 m³	R\$ 120,00	R\$ 240,00
27	Serviço de Desinsetização e Desratização. Feita com produtos de qualidade, com micro pulverização, sendo eficiente no combate a qualquer praga, ou seja, insetos rasteiros tais como: baratas, ratos, formigas, pulgas, escorpião, incluindo iscas para eliminar ratos.	Serviço	2	148,78 m²	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
28	Serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água.	Serviço	2	1,00 m³	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Valor Total						R\$ 2.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO OBJETO COMO UM TODO

5.1 A Contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e detalhamento contidos neste instrumento. Apostilamento.

5.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

5.2.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

5.2.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

5.2.3 Alterações na razão ou na denominação social da contratada;

5.2.4 Empenho de dotações orçamentárias. Reajustamento de preços

5.2.5 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas em seu art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2.6 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

5.2.7 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante convocará o Contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.2.8 Frustrada a negociação, o Contratado será liberado do compromisso assumido;

5.2.9 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no referido art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.2.10 Durante a vigência do Contrato, os preços acompanharão a variação da tabela de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta. Negociação de preços registrados

5.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto n.º 11.462/2023.

5.3.1 O órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.3.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2.1 O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3.2.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.3.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.3.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

5.3.2.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do disposto no art. 27 do Decreto n.º 11.462/2023.

5.3.2.6 O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.3.2.7 Na hipótese de comprovação o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.3.2.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.3.2.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.3.2.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.2.11 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual. Garantia do objeto contratual

5.4 O prazo de garantia mínima por vício do objeto, será o estabelecido Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC e nas normas técnicas aplicáveis somadas à garantia complementar ofertada pelo fabricante, quando for o caso. Condições de assistência técnica

5.5 Conforme normas técnicas aplicáveis e descrição constante no termo de garantia/normas legais. Condições como um todo

O objeto licitado deverá ser entregue em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho.

5.7 Facilitar a supervisão e fiscalização do Concedente permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

Permitir o livre acesso de servidores do Concedente e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.098 – Gestão Administrativa e Financeira do Fundo de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Cod. Red.: 326

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 662 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Cod. Red.: 326

Projeto Atividade: 2.081 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Cod. Red.: 278

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Cod. Red.: 278

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 662 – Transferência de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social

Cod. Red.: 278

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado -IGPM de correção monetária.

4.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais documentos, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, de acordo com as ordens de fornecimentos expedidas pela Secretaria demandante;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprimento das Cláusulas Contratuais: As partes devem cumprir rigorosamente as cláusulas estabelecidas no contrato, incluindo prazos, condições de pagamento, escopo do serviço, padrões de qualidade e demais disposições acordadas.

Garantir a qualidade dos produtos e serviços prestados, por meio de avaliações periódicas,

Quanto ao fornecimento do objeto, que se cumpra os prazos de entrega estabelecidos no Edital e Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços será até o final do ano vigente, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes,

8.2 frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 DA VIGÊNCIA

4.2. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário em 31/12/2026, podendo ser prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. PREPOSTO

11.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR MAYCON DOUGLAS CASTRO SAMPAIO NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 004/2026.

11.9 São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

11.10. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

11.11. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

11.12. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

11.13. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

11.14. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade; 6.15. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

11.16. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

11.17. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

11.18. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

11.19. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

11.20. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

11.21. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

11.22. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

10.23. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

11.24. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

11.25. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

6.26. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

11.27. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

11.28. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

11.29. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

11.30. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

11.31. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

11.32. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

e 11.33. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

11.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR DOUGLAS DE SOUZA DUARTE NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 004/2026.

11.35. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

11.36. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

11.37. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

11.38. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

- 11.39. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 11.40. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 11.41. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 11.42. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 11.43. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 11.44. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 11.45. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 11.46. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 11.47. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 11.48. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 11.49. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 11.50. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 11.51. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.
- 11.52. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 11.53. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 11.54. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 11.55. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 11.56. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas;
- e 11.57. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**
- 12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**
- 13.1 Competente ao foro da Comarca de Acrelândia, Estado do Acre com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.
- 13.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1 Qualquer omissão referente ao teor deste Contrato deverá ser suprida de acordo com o Lei Municipal nº 864/2023 e a Lei Federal 14.133/2021.
- Acrelândia – Acre, 04 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
CNPJ:84.306.737/0001-27
Olavo Francelino de Rezende
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CLEMILDA LUCIO DOS REIS REZENDE
Decreto nº 005/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE
V. C. SOARES
CNPJ n.º 28.116.206/0001-09
Vilandro de Castro Soares
CPF n.º 224.653.082-20
CONTRATADA

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Apostilamento e no Apostilamento de reajuste ao Contrato nº 007/2024, CONCORRENCIA Nº. 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2024 SEMOTUR-PMA, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de janeiro de 2026, edição Nº 14.179 fls 72.

Onde se lê:

1º TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE AO CONTRATO Nº 007/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2024, CONTRATO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO E A EMPRESA, J.V.M. DA MOTA LTDA (NOME FANTASIA: AMPLIAR CONSTRUÇÕES LTDA) NA FORMA ABAIXO.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE AO CONTRATO Nº 007/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2025, CONTRATO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO E A EMPRESA, J.V.M. DA MOTA LTDA (NOME FANTASIA: AMPLIAR CONSTRUÇÕES LTDA) NA FORMA ABAIXO.

Acrelândia Ac, 05 de março de 2026

Wagner da Silva de Lima
Pregoeiro

ASSIS BRASIL

LEI Nº821/2025/GAPRE Assis Brasil – Acre, 17 de dezembro de 2025.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Assis Brasil - Acre para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências. (LOA)”.

O PREFEITO DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o artigo 40, inc. III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,